

## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU

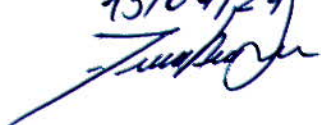
Nº 072/2024

### HURBE VILAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **20702/2023**, requerido pela (o) **HURBE VILAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, RESOLVE:

Conceder **Licença Ambiental Unificada - LU Nº 072/2024**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 43.301.140/0001-02 para atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários com área total de 600m², localizado na (o) Avenida Praia de Itapuan, nº 1638, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40909016380000, coordenadas 576251.00 m E. / 8574962.00 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obras) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário, deve ser submetido à análise e aprovação prévia desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH; II. Isolar a área do entorno da obra com telas de poliéster de malha fina ou outras barreiras físicas visando garantir que as partículas não ultrapassem os limites da construção e

Recebido  
13/10/24  








implantar esta ação antes do início das obras. Esta condicionante deverá ser comprovada através da apresentação de registro fotográfico legível, constando legenda e datação; III. Aspergir água antes e durante a realização das atividades de implantação; IV. Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; V. As caçambas e caminhões devem ser umedecidos e cobertos para evitar dispersão de partículas; VI. Realizar manutenção periódica dos veículos, de modo a manter suas emissões dentro dos padrões da legislação vigente; VII. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Programa de Educação Ambiental – PEA e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, constando cronograma de execução e conteúdo programático, estando esses documentos devidamente assinados; VIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC aprovado por esta SEMARH em atendimento as disposições contidas na Resolução CONAMA 307 e suas alterações, contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final. Deverá ser apresentado o Relatório de Execução do PGRCC no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Licença Ambiental; IX. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); X. Deverão ser apresentados semestralmente os comprovantes de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado; XI. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da obra anualmente, visando minimizar a produção de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XIII. Apresentar protocolo de abertura de processo de licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário junto a COPSESRH desta SEMARH no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da licença; XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes – RCC, após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XV. Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação e Movimentação de Terra – ASVMT. Para comprovação quanto ao cumprimento desta condicionante, deverá apresentar a cópia da mesma





antes do início das obras; **XVI.** O empreendedor deverá contribuir para um Projeto de Educação Ambiental a ser definido por esta SEMARH/DEA em prazo de 30 dias; **XVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental (dimensões 1,0 x 1,5 m).

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Unificada - LU sob o nº 072/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

**Art. 7º** A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado,



PREFEITURA  
**LAURO DE  
FREITAS**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente,  
Saneamento  
e Recursos Hídricos

conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://do.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 12 de setembro de 2024.



**Regina Goeli Palma da Fonseca**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO  
DE FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA - LU

Nº 072/2024

REQUERENTE

Nº DO PROCESSO

HURBE VILAS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

20702/2023

ATIVIDADE

ENDEREÇO

Incorporação de empreendimentos imobiliários com  
área total de 600m<sup>2</sup>.

Avenida Praia de Itapuan, nº 1638, Vilas do Atlântico,  
Lauro de Freitas, Bahia

DATA DA EMISSÃO

VALIDADE

12/09/2024

12/09/2026

**SEMARH**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m